



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 070/2021

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB).

Regulamenta o conceito e definição de "núcleo urbano" no Município de Anitápolis, em complementação ao artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/17 e ao artigo 2º, inciso I da Lei Municipal 1046/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, No uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (artigo 182 da Constituição Federal);

Considerando todas as diretrizes urbanas e sociais dispostas na Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, que instituiu normas de ordem pública e interesse social a fim de regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465/17 instituiu as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Considerando que nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 incumbe aos municípios formular e desenvolver políticas de uso e ocupação do espaço urbano de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional;

Considerando que nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 constituem objetivos da REURB identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Considerando que nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 "núcleo urbano" é definido como o assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

Considerando que no âmbito do Município de Palhoça há controvérsias técnicas e jurídicas acerca da definição e identificação de "núcleos urbanos" para fins de REURB, em razão especialmente do modo e do contexto histórico e social de formação do espaço urbano do município, o que necessita ser definido e regulamentado;

Considerando as competências do município de Anitápolis conforme Lei Municipal n. 1046.2021.

Considerando, por fim, que tal regulamentação trará maior segurança técnica, jurídica, administrativa e social na instauração e tramitação de procedimentos de REURB no município, inclusive ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
RESOLVE:

DECRETAR:

Art. 1º Considera-se "núcleo urbano" no Município de Anitápolis, para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em complementação ao artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/17 e ao artigo 2º, inciso I da Lei Municipal 1046/2021, todo imóvel ou assentamento com uso e ocupação humana e com características urbanas, constituído ou que tenha sido fracionado em 02 (duas) ou mais unidades imobiliárias autônomas, com registro no cadastro imobiliário municipal.

§ 1º O "núcleo urbano" pode ser constituído de unidades imobiliárias com usos residenciais e não residenciais, sob a forma de assentamentos, parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos, seja em área considerada formalmente como urbana ou rural, tituladas ou não.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§ 2º Para a caracterização do "núcleo urbano" dispensa-se a presença de equipamentos públicos, itens de infraestrutura urbana, comércios e serviços no local.

Art. 2º Aplica-se subsidiariamente a este Decreto todas as normas e parâmetros dispostos na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto Federal nº 9.310/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis-SC, 13 de outubro de 2021.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 13 de outubro de 2021.

Jessica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete